



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

1

## DECISÃO COREN-ES Nº 034/2016

**Fixar “ad Referendum” do Plenário o valor de anuidade de pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-ES exercício 2017.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 494/2015 de 10 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 496/2015 de 26 de novembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2017, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a deliberação “ad Referendum” do Plenário realizado pela diretoria, que será apreciado na 391ª Reunião Plenária do COREN-ES que ocorrerá no dia 25 de novembro de 2016;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

2

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECIDE:**

**Art. 1º** - Fixar, “ad Referendum” do Plenário do Conselho, o valor das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo COREN-ES, para o exercício do ano de 2017, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física: Enfermeiro – R\$ 324,60;  
Técnico de Enfermagem: R\$ 170,31;  
Auxiliar de Enfermagem: R\$ 144,91.

Pessoa Jurídica: Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 562,75;  
Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.125,51;  
Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.688,26;  
Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.251,03;  
Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.813,77;  
Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.317,60;  
Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.502,03.

**Art. 2º** - As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2016 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

- I – com 15% de desconto em cota única até 31 de janeiro;
- II – com 10% de desconto em cota única até 28 de fevereiro;
- III – com 05% desconto em cota única até 31 de março;
- IV – sem desconto em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

**§Único** - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março ou se o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Os valores descritos no artigo 1º da presente decisão foram reajustados em 9,15% (nove vírgula quinze por cento) de acordo com variação integral do Índice Nacional de Preços INPC dos últimos 12 (doze) meses (outubro/2015 a setembro/2016), nos termos da Resolução COFEN Nº 0526/2016.

**Art. 4º** - Quando a inscrição for solicitada a partir do mês de julho a anuidade será paga proporcionalmente aos meses restantes para findar o ano.

**Art. 5º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, todavia, deverá ser colocada para



# Coren<sup>ES</sup>

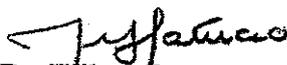
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

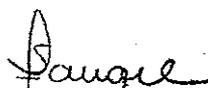
3

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Plenário do COREN-ES, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2016.

  
Dr. Wilton José Patrício  
Coren-ES nº 68864  
Conselheiro Presidente

  
Dra. Suely Rodrigues Rangel  
Coren-ES nº 54638  
Conselheira Secretária